

MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

5.0.7. REGISTO N.º 57.700/2020 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - PROCESSO N.º ---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 57.700/2020, da Freguesia de Seiça, com sede na Estrada Nacional 113-1, n.º 59, em Seiça, deste Concelho, a solicitar a isenção de todas as taxas referentes ao processo n.º 87/2020 (pedido de informação prévia relativo à viabilidade de efetuar operação de loteamento com obras de urbanização, em terreno sito em Lameirinha), de que é titular. --------- O processo encontra-se instruído com as informações que se passam a especificar: -----Registada sob o n.º 61.149/2020, da Divisão de Urbanismo e Território, que se passa a transcrever: "1. A 13/10/2020, a Freguesia de Seiça remete pedido de isenção de todas as taxas referentes ao processo do pedido que recai sobre os terrenos que possui na Lameirinha, Seiça, com o n.º de registo predial 4039 da mesma Freguesia.--------- 2. A 06/05/2020, é apresentado pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 14 do RJUE, relativo à viabilidade de efetuar operação de loteamento com obras de urbanização, tendo recebido o processo nº 17/2020/87. Não pagou taxa de apreciação de pedido nos termos do art.º 89 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Ourém, no valor de 249,90€.--------- 3. Procede-se ao cálculo do valor total a isentar, antes de pronunciar sobre o enquadramento do pedido de isenção: ------

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo XXI -	Valor	Valor
Urbanismo	Unitário	Total
Artigo 89.º Informações prévias	1	
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de		
loteamento em área superior a 10.000m2	249,90€	249,90€
Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
3.2. Operações de loteamento com obras de urbanização - Superior a 5 lotes	214,70 €	214,70 €
Artigo 78.º Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbaniza	ção	
1. Emissão do alvará	340,50 €	340,50 €
1.1. acresce ao montante referido no número anterior por lote 139,20		
(13*139,20= 1.809,60€)	139,20 €	1.809,60 €
c) Outras utilizações - por fração ou unidade de alojamento (indústria e serviços)		
(13*68,60)	68,60€	891,80€
d) Prazo por cada mês ou fração 14,40€	14,40 €	
Livro de obra	11,53 €	
Placard	7,68 €	
Infraestruturas do loteamento (calculadas em anexo na tabela de cálculo das		
taxas devidas pela emissão de alvará)		
Artigo 93.º Receção de obras de Urbanização		
1. Por auto de receção provisória de obra de urbanização	111,60€	111,60 €
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no n.º anterior		
(13*14,20=184,60€)	14,20 €	184,60 €
2.Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	111,60 €	111,60 €



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no n.º anterior		
(13*14,20=184,60)	14,20 €	184,60 €
Taxas de compensação		
Total		4.098,90€
O valor de 19,21€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumido		
pela entidade a isentar. Relativamente aos meses para execução do		
loteamento, à área total de construção do loteamento, bem como as áreas de		
cedência para espaços verdes e equipamentos, não poderão ser contabilizadas		
dado que no Pedido de Informação Prévia a Junta de Freguesia não os refere	19,21€	

---- 4. Não se consegue aferir todos os cálculos, para isentar o processo de licenciamento do loteamento, uma vez que os dados apresentados no Pedido de Informação Prévia são insuficientes para a realização dos mesmos, como é referido na última linha do quadro acima. Os cálculos referidos no quadro acima, apenas se referem ao valor da entrada do PIP, das taxas administrativas não incluindo os meses para a execução do loteamento e a receção provisória e definitiva do loteamento. ---------- 5. As isenções de taxas estão previstos no art.º 34 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, desde que "beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal", sendo que a Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 12 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente ás taxas a que se refere o presente regulamento.--------- 6. A Lei n. °2/2007 de 15/01, foi revogada pela Lei n.° 73/2013 de 03/09, sendo que as isenções estão previstas no seu art.º 16 que refere o seguinte, com redação dada pela Lei n.º 51/2018 de 16/08, que entrou em vigor a 01/01/2019:-----"1- O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edificios não afetos a atividades de interesse público.-----2- A Assembleia Municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios."--------- 7. Não se poderá aplicar o n.º 1 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09, porque as taxas de apreciação de processo não são impostas, conforme define o n. º1 e n.º 2 do art.º 4 da Lei Geral Tributária, que refere nos pressupostos dos tributos:-----"1-Os impostos assentam essencialmente na capacidade contributiva, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

2 – As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem
do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos
particulares."
A definição de taxas das autarquias locais encontra-se prevista n.º 3 da Lei n.º 53-E/2006
de 29/05, é em tudo semelhante com a prevista no n.º 2 da art.º 4 da Lei Geral Tributária acima
descrito
8. Desconhece-se a publicitação por este Município de qualquer regulamento contendo
critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais previstas no referido
ponto n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09. Esta situação de falta de regulamento origina
um vazio regulamentar, onde por falta de alternativa, nos pedidos de isenção se tem utilizado a
anterior redação da lei, aditada à 26 meses atrás, que indicava: "A assembleia municipal pode,
por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a
estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou
subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios."
9. À Consideração o teor da presente informação, propondo-se solicitar esclarecimento à
Divisão de Gestão Financeira de como proceder, na inexistência de regulamento previsto no n.º
2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09. Relativamente ao valor do processo de licenciamento
do loteamento não se consegue aferir o valor das taxas a isentar, uma vez que os valores
apresentados no PIP são insuficientes, para o cálculo das mesmas. O Valor da taxa de entrada
do PIP é de 249,90€.";
 Registada sob o n.º 62.464/2020, da Chefe da Divisão de Urbanismo e Território, a
deixar à consideração superior a melhor decisão referente ao processo em apreço
(Aprovado em minuta)
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O
PEDIDO DE ISENÇÃO DA VERBA DE 4.098,90 EUROS, A APRECIAÇÃO DA
$\textbf{ASSEMBLEIA MUNICIPAL}, \ \textbf{AO} \ \textbf{ABRIGO DO DISPOSTO NO N.}°\ 2,\ \textbf{DO}\ \textbf{ARTIGO 16.}°,$
DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO
Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município
de Ourém
A Chefe da Divisão